

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 08.....

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº-011-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº-011-2022

ATA DE Nº04-2022 PREGÃO ELETRONICO Nº011-2022-SRP

ATA DE Nº007-2022 PREGÃO ELETRONICO Nº011-2022-SRP

ATA DE Nº08-2022 PREGÃO ELETRONICO Nº011-2022-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 513, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Nomeia Membros para o Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente para o biênio 2022 à 2024 e
dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Laje-BA, para o biênio
2022 à 2024, os seguintes representantes titulares e suplentes conforme segue
abaixo:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Conselheiro Titular: Edinan Santana Quadros

Conselheiro Suplente: Conceição Pereira dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Titular: Nubia Santana de Jesus

Conselheiro Suplente: Adoniram Santos Bonfim dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Conselheiro Titular: Vanderlei Bonfim dos Santos

Conselheiro Suplente: Sidney Felix dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiro Titular: Daniel da Silva Macedo

Conselheiro Suplente: Magnólia Amaral Santos

REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Igreja Evangélica Deus é Fiel

Conselheiro Titular: Maria da Conceição de Jesus Santos

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Conselheiro Suplente: Jamile Almeida dos Santos

Representante da Pastoral da Criança

Conselheiro Titular: Genésia Bispo dos Santos

Conselheiro Suplente: Madalena Freitas da Silva Micheli

Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Laje

Conselheiro Titular: Ana Paula da Paixão

Conselheiro Suplente: Jucelia Nogueira Brito

Representante dos Pequenos Produtores Rurais

Conselheiro Titular: Suely dos Santos Brito de Souza

Conselheiro Suplente: Josimario Marques dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje-BA, 13 de setembro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO 08



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA LAJE- BA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre Recondução dos membros conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Laje– BA para o biênio 2022 – 2024.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Laje BA, nomeado pela Decreto N nº 496, de 18 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 398 de 13 de maio de 2015

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 12 de Julho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Reconduzir os Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Laje– BA no período 12 de Julho/2022 a 12 de Julho/2024.

Art.2º - Nomear como Presidente do CMDCA o Sr. Vanderlei Bonfim dos Santos – Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Nomeia, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como Conselheira do CMDCA Magnólia Amaral Santos em substituição a Alex dos Santos.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laje, 13 de Setembro de 2022


Vanderlei Bonfim dos Santos
Presidente do CMDCA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº-011-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 12.418.191/0001-95, com sede na ROD BR 101, Nº 131 - KM 131 - VARZEA D RANCHINHO - CAMBORIÚ - SC, CEP 88349-175 representada neste ato por seu representante legal, Sr **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, identidade nº 25.042.642 CPF nº 143.179.058-33, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
77	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AM	HIPOLABOR	1.200	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00
110	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	COM P	VITAMEDIC	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
167	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML 50ML	FR	ELOFAR	3.000	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
192	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO	FR	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	50	R\$ 32,11	R\$ 1.605,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	INJETÁVEL 250ML					
208	CLINDAMICINA 600MG/4ML INJ	AMP	HYPOFARMA	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
221	DEXAMETASONA 4MG/ML 2.5ML INJ	AMP	HYPOFARMA	8.000	R\$ 2,87	R\$ 22.960,00
267	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJ	AMP	HALEX ISTAR	6.000	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
283	ONDANSETRONA 8MG/4ML INJ	AMP	HIPOFARMA	1.500	R\$ 4,52	R\$ 6.780,00
TOTAL						R\$ 61.525,50

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRR
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e

5.5. o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.8. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.9. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,

8
lp



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ
12.418.191/0001-95,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Camila Jesus Reis
Secretária de Saúde
Decreto Nº 46, de 07 de julho de 2022
Laje-BR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS REIS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por
ADRIANO RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Data: 2022.09.09 14:06:53
+03'00'

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Representante legal: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**
Ct: 25.042.642 CPF nº 143.179.058-33

TESTEMUNHAS:

NOME: *RA* CPF: 0497581541

NOME: *AS* 06.1.250.865 CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº-011-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA, CEP 40279150, representada neste ato por seu representante legal, Sr **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, identidade nº 11.336.683-30 SSPBA, CPF nº 044.648.675-29, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
47	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	COMP	UNIÃO QUIMICA	40.000	R\$ 0,360	R\$ 14.400,00
60	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 100 MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	160.000	R\$ 0,270	R\$ 43.200,00
67	DIAZEPAN DE 05 MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	25.000	R\$ 0,060	R\$ 1.500,00
68	DIAZEPAN DE 10 MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	70.000	R\$ 0,080	R\$ 5.600,00
104	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	FR	NATULAB	2.000	R\$ 2,380	R\$ 4.760,00
107	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 30ML	FR	NATULAB	5.000	R\$ 1,750	R\$ 8.750,00
140	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	FR	NATULAB	4.000	R\$ 2,440	R\$ 9.760,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	SPRENGL (GUACO) 120ML					
159	RISPERIDONA.COMP RIMIDO 1 MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	60.000	R\$ 0,080	R\$ 4.800,00
170	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML	FR	NATULAB	500	R\$ 2,750	R\$ 1.375,00
207	CLARITROMICINA "PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG	AMP	ABL	50	R\$ 46,340	R\$ 2.317,00
216	CLORIDRATO DE ALFENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,544 MG/ML - AMPOLAS DE 10M	UN	UNIÃO QUIMICA	300	R\$ 16,240	R\$ 4.872,00
225	DIMENIDRINATO PIRIDOXINA CLORIDRATO INJETAVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	600	R\$ 2,290	R\$ 1.374,00
231	DOPAMINA CLOR 5MG/ML 10ML INJ	AMP	UNIÃO QUIMICA	400	R\$ 2,940	R\$ 1.176,00
277	NEOSTIGMINA 0.5MG/1ML INJ	AMP	UNIÃO QUIMICA	200	R\$ 1,520	R\$ 304,00
298	SULFATO DE EFEDRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	UN	UNIÃO QUIMICA	300	R\$ 6,290	R\$ 1.887,00
351	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL SÊNIOR 60 COMPRIMIDOS	UN	NATULAB	15	R\$ 6,000	R\$ 90,00
TOTAL						R\$ 106.165,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

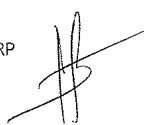
8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

  7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS
REIS

Secretária Municipal de Saúde Órgão
Responsável

MARLON MARCOS ARRUDA Assinado de forma digital por
ARAÚJO:04464867529 MARLON MARCOS ARRUDA
ARAÚJO:04464867529

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Representante legal: MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO
CI: 11.336.683-30 SSPBA e CPF: 044.648.675-29

Camila de Jesus Reis
Secretária de Saúde
Decreto Nº 464, de 07 de Julho de 2022
Laje - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 06970581541

NOME: [Assinatura] CPF: 061.256.265-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
-MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32

9



ATA DE Nº04-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº011-2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Sala, Centro, Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul, Cep 99740-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr **ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**, identidade nº 3092167919 SJS, CPF nº 021.847.330-32, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100 MG	COMP	BRÁSTER ÁPICA	160.000	R\$ 0,045	R\$ 7.200,00
04	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 30ML	FR	SOINVIE	200	R\$ 3,700	R\$ 740,00
31	BENZOILMETRONI DAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 80ML	FR	BELFAR	1.000	R\$ 8,500	R\$ 8.500,00
102	HIDROCLOROTIAZI DA COMPRIMIDO 25 MG	COMP	MEDQUIM ICA	160.000	R\$ 0,0275	R\$ 4.400,00
111	LACTULOS	FR	SOINVIE	200	R\$ 5,400	R\$ 1.080,00

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA
FÁTIMA
GURALSKI:02184
33032

Assinado de forma digital
por ADRIANA FÁTIMA
GURALSKI:02184733032
Dados: 2022.09.08
11:35:31 -03'00'

Certificação Digital: YN9MP9XR-T41MGZTF-Q1RVFEIT-X7OAPPLB

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	E 667MG/ML 120ML					
146	ÓLEO MINERAL. FRASCO 100 ML	FR	IMEC	1000	R\$ 3,500	R\$ 3.500,00
162	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSOL 100 G/DOSE	FR	GLENMA RK	400	R\$ 8,400	R\$ 3.360,00
168	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE++ - SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 30ML	FR	NTS	300	R\$ 0,880	R\$ 264,00
					TOTAL:	R\$ 29.044,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA
Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
GURALSki:02184733032
Dados: 2022.09.08
11:35:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184
733032

Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184733032
Dados: 2022.09.08
11:36:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4

ADRIANA FATIMA
JURALSKI:02184
33032

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,
Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
JURALSKI:0218433032
Dados: 2022.09.08
11:36:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento

5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA
GURALSKI:021847
33032

Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184733032
Dados: 2022.09.08
11:38:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a

6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

DRIANA
ATIMA
URALSKI:02
94733032

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FATIMA
GURALSKI:02104733032
Data: 2022.09.06
11:36:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falto.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não

7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
URALSKI:021847
3032
Dados: 2022.09.08
11:37:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a

8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA
URALSKI:021847
3032

Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
URALSKI:02184733032
Dados: 2022.09.08 11:37:17
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS
REIS

Secretária Municipal de
Saúde Órgão
Responsável

ADRIANA FATIMA

GURALSKI:02184733032

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA
Representante legal: ADRIANA FÁTIMA GURALSKI,

Assinado de forma digital por ADRIANA
FATIMA GURALSKI:02184733032
Dados: 2022.09.08 11:37:29 -03'00'

9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Ci: 3092167919 SJS e CPF: 021.847.330-32

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura] CPF: 09333930504

NOME: [assinatura] CPF: 0496581541

10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26,



ATA DE Nº007-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº011-2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município**, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.013.864/0001-00, com sede na Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, nº 820 Terreo - Feira de Santana /BA, CEP 44.085-132, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **MAÍRA PEREIRA FALCÃO BRITO**, identidade nº 06.657.297-58 SSPBA, CPF nº 976.336.075-72, para os seguintes Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
9	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10ML	FR	PRATIDONAD UZZI	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
55	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	HIPOLABOR	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
59	CLORPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL C/ 20ML	FR	CRISTALIA	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
65	DEXCLORFENIRAM INA MALEATO DE.COMPRIMIDO 2 MG	COMP	GEOLAB	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
66	DIAZEPAM 5MG/ML - SOL. INJETÁVEL C/ 2ML	AMP	SANTISA	2000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
69	DIGOXINA 0.25 MG - COMPRIMIDO	COMP	PHARLAB	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

1
4M BR
COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO
DE MATERIAL E
MEDICAMENTO
Assinado de forma
digital por 4M BR
COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL E
MEDICAMENTO
MEDI:100138640
Data: 2022.09.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

84	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJETÁVEL 1ML	AMP	HIPOLABOR	400	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
86	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOL. INJETÁVEL 2ML	AMP	TEUTO	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
99	HALOPERIDOL DECANOATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	CRISTALIA	2500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
118	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 ? G	COMP	MERCK	4000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
121	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML 100ML	FR	PRATIDONAD UZZI	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
182	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJ	AMP	FARMACE	500	R\$ 3,42	R\$ 1.710,00
190	BENZILPEN G PROCAICA 400.000UI PO	AMP	BLAU	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
195	BUPIVACAÍNA 0,5% +GLICOSE 8% NEOCAINA PESADA 4ML INJ	AMP	HYPOFARMA	200	R\$ 5,34	R\$ 1.068,00
199	CEFALOTINA SÓDICA 1G PO	AMP	BLAU	3000	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
200	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM/IV PO	AMP	ABL	5000	R\$ 4,67	R\$ 23.350,00
201	CETAMINA 50MG/ML 2ML INJ *(C1)	AMP	CRISTALIA	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
202	CETOPROFENO 100MG PO EV	AMP	CRISTALIA	5000	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
211	CLONIDINA 150MCG/1ML INJ	AMP	CRISTALIA	350	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
220	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML INJ	AMP	FARMACE	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
227	DIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	FR	AIRELA	1200	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00
247	HIDRALAZINA CLORID 20MG/ML 1ML INJ	AMP	CRISTALIA	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
261	MEROPENEM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	AMP	BIOCHIMICO	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
262	METARAMINOL 10MG 1ML INJ	AMP	CRISTALIA	400	R\$ 8,81	R\$ 3.524,00
265	METILPREDNISOL ONA 125MG	AMP	FRESENIUS	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
266	METILPREDNISOL ONA 500MG	AMP	FRESENIUS	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
270	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ	AMP	CRISTALIA	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
294	SOLUÇÃO GLICOSE 25% 10ML	AMP	FARMACE	2000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
295	SOLUÇÃO GLICOSE 50% 10ML	AMP	FARMACE	2000	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
296	SUCCINILCOLINA 100MG	AMP	BLAU	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

2

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00
Assinado de forma digital por 4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

297	SUCCINILCOLINA	AMP	BLAU	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
305	VITAM. COMPLEXO B	UND	AIRELA	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
306	VITAMINA C 500MG	UND	AIRELA	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
					TOTAL	R\$145.864,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

3

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
Assinado de forma digital por 4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
MDFN: 1.001.386.40001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

4
4M BR COMERCIO
E
REPRESENTAÇÃO
DE MATERIAL E
MEDICAMENTO
Assinado de forma digital
por 4M BR COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL E
MEDICAMENTO
MEDI10013864000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o

§ 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

5

4M BR COMERCIO
E REPRESENTAÇÃO
DE MATERIAL E
MEDICAMENTO
Assinado de forma digital
por 4M BR COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL E
MEDICAMENTO
MEDI:10013864000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

6

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.013.864/0001-00
Assinado de forma digital por 4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.013.864/0001-00
MEDI:10013864000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

7

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.013.864/0001-00
Assinado de forma digital por 4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.013.864/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9 - DA RESCISÃO**
- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

8

4M BR COMERCIO
E
REPRESENTAÇÃO
DE MATERIAL E
MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA

Assinado de forma
digital por 4M BR
COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL E
MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de setembro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

9
4M BR
COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO
DE MATERIAL E
MEDICAMENTO
MEDI:10013864001
Dados: 2022.09.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS REIS

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

4M BR COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL
E MEDI:10013864000100

Assinado de forma digital por 4M BR
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL E MEDI:10013864000100
Dados: 2022.09.08 11:22:30 -03'00'

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR
LTDA

Representante legal: MAÍRA PEREIRA FALCÃO BRITO
Ct: 06.657.297-58 SSPBA e CPF: 976.336.075-72

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 049.705.815-41

NOME: [Assinatura]
CPF: 097.839.305-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
4M BR- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ
10.013.864/0001-00

10



ATA DE Nº08-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº011-2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município**, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, Nº795 - Barão de Cotegipe - RS, CEP 99740-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr **EDIVAR SZYMANSKI**, identidade nº 5051132966, CPF nº 670.481.290-34, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
10	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	COMP	CELLERA	1.500	0,2200	R\$ 330,00
15	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 25 MG	COMP	TEUTO	140.000	0,0650	R\$ 9.100,00
20	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 10MG	COMP	GEOLAB	120.000	0,0610	R\$ 7.320,00
23	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	COMP	VITAMEDIC	100.000	0,0670	R\$ 6.700,00
34	BUDESONIDA 50MCG - AEROSOL NASAL 6 ML 120 DOSES	FR	ACHE	40,00	29,4700	R\$ 1.178,80
39	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	COMP	FITOWAY	6.000	0,0700	R\$ 420,00
49	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	BIS	HIPORLABOR	300,00	2,5000	R\$ 750,00
52	CLARITROMICINA 500MG	COMP	PHARLAB	200,00	2,3900	R\$ 478,00
56	CLONAZEPAM 2MG	COMP	GEOLAB	60.000	0,0599	R\$ 3.594,00
83	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL - COMP. 0,03MG + 0,15MG	COMP	BIOLAB SANUS	42.000	0,0990	R\$ 4.158,00
90	FLUOXETINA CÁPSULA 20MG	COMP	GLOBO	150.000	0,0850	R\$ 12.750,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

EDIVAR
SZYMANSKI-6
7048129034

Assinado digitalmente
por EDIVAR
SZYMANSKI em 13/09/2022
(Data: 2022.09.13 11:21:27)
+1234

Certificação Digital: YN9MP9XR-T41MGZTF-Q1RVFEIT-X7OAPPLB

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

114	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA 25MG	COMP	TEUTO	600,00	1,1500	R\$ 690,00
123	LOSARTANA 50MG	COMP	BRAINFARMA	300.000	0,0700	R\$ 21.000,00
147	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CAP	GLOBO	160.000	0,1100	R\$ 17.600,00
152	PERMETRINA 5% - LOÇÃO 60ML	FR	IFAL	200,00	3,4800	R\$ 696,00
154	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	COMP	SANVAL	40.000	0,1530	R\$ 6.120,00
158	PROPRANOLOL 40 MG	COMP	GEOLAB	60.000	0,0370	R\$ 2.220,00
164	SINVASTATINA 40MG	COMP	PHARLAB	60.000	0,1550	R\$ 9.300,00
165	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	BIS	NATIVITA	500,00	4,2700	R\$ 2.135,00
171	TIAMINA COMPRIMIDO 300MG	COMP	CELLERA	3.000	0,2300	R\$ 690,00
244	GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E + SOJA LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	FR	HADASSAH	50,00	3,5500	R\$ 177,50
303	VITAM. COMPLEXO B 20ML GTS	FR	NATUBRAS	100,00	2,4800	R\$ 248,00
316	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000U.I. UNIDADE	COMP	BRASTERAPICA	1.000,00	1,5000	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 109.155,30

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, acesso ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 | PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusividade da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de setembro de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÂMILA JESUS REIS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

EDIVAR
SZYMANSKI:6
7048129034
Assinado de forma
digital por EDIVAR
SZYMANSKI:6704812
9034
Data: 2022.09.08
11:03:06 -03'00'

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante legal: **EDIVAR SZYMANSKI**,
CI nº 5051132966, CPF nº 670.481.290-34

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 097.339.305-04

NOME: [Assinatura]
CPF: 049.205.815-41



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022

PROTOCOLO Nº 4938/2022

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de plantas, gramas ornamentais, postes decorativos, guarda-corpo, peças de eucalipto, tela de arame, refletores, bancos, lixeira e luminárias, com a prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades de melhoria das praças públicas e ruas desse Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 08/09/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 026/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Brasil nº 30-Casa-Centro-Laje-Bahia- CEP: 45.490-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Genildo Barbosa** identidade nº14063-39 SPTC, CPF nº **030.914.347-02**, CNPJ: **12.810.293/0001-51**, para os seguintes Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.DE MEDIDA	QUANT.	VL.UNIT	VL.TOTAL	MARCA
1.	BANCOS DE JARDIM, COM PÉS CARA DE TAMANDUÁ NA COR PRETA, MEDIDAS 1,50 METROS DE BANCOS DE JARDIM, COM PÉS CARA DE TAMANDUÁ NA COR PRETA, MEDIDAS 1,50 METROS DE COMPRIMENTO, COM 10 RIPAS DE 07 CM DE LARGURA, 03 CM DE ESPESSURA EM MADEIRA DE LEI COM VERNIZ INCOLOR DE ALTA RESISTENCIA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	UND	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00	FUNDAÇÃO SÃO CRISTOVÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	DURANTE 01 (UM ANO).					
2.	GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO	UND	10.000,00	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00	ESMERALDA
3.	GUARDA-CORPO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 02 POLEGADAS, NA PAREDE 2MM, Gguarda-corpo confeccionado em tubo de aço carbono 02 polegadas, na parede 2mm, galvanizado a fogo, altura 1,30m (com chumbador), devendo conter 03 (três) divisórias com espaçamentos de 33cm interno, pintura eletrostática, cujo será defenida pela administração municipal, com instalação, manutenção e garantia de 02 anos (dois)	Mt	1.000,00	R\$ 350,00	R\$ 350.000,00	AÇO CEARENSE
4.	LIXEIRA, CONSTRUÍDA EM AÇO INOX, ALTURA 1,00M CESTO QUADRADO MEDIDAS 0.40X 0.40LIXEIRA, CONSTRUÍDA EM AÇO INOX, ALTURA 1,00m CESTO QUADRADO MEDIDAS 0.40X 0.40 CM, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, ALTURA DO CESTO, 0.49 CM, COLUNAS 50 X 50 EM AÇO INOX PAREDE 1,05mm, ESTRUTURA NAS LATERAIS DO CESTO EM AÇO INOX 20 X 20 NA PAREDE 1,05mm, FUNDO CONTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVÂNIZADA PAREDE 16mm, COM FURAÇÃO PARA SAÍDA DE AGUA, CHUMBADORES EM CANTONEIRA EM AÇO CARBONO, 3/8mm, TAMANHO 20cm PARA CONCRETO, TRAVESSA NA PARTE	UND	100	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00	PRÓPRIA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
	EM BAIXO DO CESTO EM AÇO INOX 50 X 50 NA PAREDE 1,05mm, TAMPAS EM PLÁSTICO PRETO NAS COLUNAS 50X50 E COLUNAS 20X20, PAREDES DA LIXEIRA EM MADEIRA DE LEI TIPO MAÇARAMDUBA, COM APLICAÇÃO DE SELADOR E VERNIZ INCOLOR DE QUALIDADE, ESPESSURA DAS RIPAS DE MAÇARAMDUBA, 49cm DE ALTURA 0,05cm DE LARGURA E 0,02cm de ESPESSURA FURAÇÃO, 3/16 COM PARAFUSOS EM AÇO GALVÂNZADO COM DUAS ARRUÉLAS CADA PARAFUSO, TODAS AS LIXEIRAS DEVIDAMENTE INSTALADA EM LOCAL A DEFINIR PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01 (UM ANO).					
5.	LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 200 WATSS, VIDA ÚTIL, VIDA ÚTIL MLUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 200 WATSS, VIDA ÚTIL, VIDA ÚTIL M. (LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 200 WATSS, VIDA ÚTIL, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COM CORPO DE LUMINIO, PINTURA DE ALTA, RESISTENCIA NA COR CINZA, LUMINÁRIAS TIPO	UND	1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250.000,00	BRASIL LUX

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	PETALA, BRANCO FRIO DE (6000K), LUMINOSIDADE: 20.000 LUMENS, COM VARIAÇÃO DE 10%, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 1252, LED COB, COM ECIPADORES DE CALOR DE ALTA RESISTENCIA, COM DOIS ANOS DE GARANTIA, APÓS CERTAME APRESENTAR AMOSTRA DA LUMINARIA. 500 – UNIDADES DE BRAÇO CURVO COM 03 METROS DE COMPRIMENTO EM TUBO GALVANIZADO, PAREDE 03MM.					
6.	MINI IXORA COM PLANTIO	UND	5.000,00	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00	IXORA
7.	PALMEIRA VEICHE 3M COM PLANTIO	UND	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00	VEICHE
8.	PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE ESPESSURA DE 12 A 14 COM 7 METROS DE COMPRIMENTO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01(UM) ANO	UND	800	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00	CITRIODORA
9.	PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE ESPESSURA DE 10 A 12 COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01(UM) ANO	UND	1.000,00	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00	CITRIODORA
10.	PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE ESPESSURA DE 08 A 10 COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01(UM) ANO	UND	1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00	CITRIODORA
11.	PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE	UND	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00	COTRIODORA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	ESPESSURA DE 16 A 18 COM 3,5 METROS DE COMPRIMENTO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01(UM) ANO					
12	POSTES DECORATIVOS EM AÇO CARBONO COM CERTIFICAÇÃO (A.A) COM 3,5" (INTERNO) DE POSTES DECORATIVOS EM AÇO CARBONO COM CERTIFICAÇÃO (A.A) COM 3,5" (INTERNO) DE DIÂMETRO NA PAREDE 6MM COM 9M DE ALTURA COM 02 BRAÇOS DE ABERTURA COM 6M CADA COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO NA PAREDE 2MM COM FUNDO DE TRATAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO (GALVIT - ANTIFERRUGEM) E PINTADO COM TINTA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, CONTORNO EM TORNO DOS BRAÇOS EM CHAPA 1,6MM DE AÇO GALVANIZADO CONFORME FOTO ILUSTRATIVA COM 02 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 150 WATTS, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COM CORPO DE LUMINIO, PINTURA DE ALTA, RESISTENCIA NA COR CINZA, LUMINÁRIAS TIPO PETÁLA, BRANCO FRIO DE (6000K), LUMINOSIDADE: 14.550 LUMENS, COM VARIAÇÃO DE 10%, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 1252, LED	UND	130	R\$ 4.500,00	R\$ 585.000,00	AÇO CEARENSE/ BRASIL LUX

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	COB, COM DECIPADORES DE CALOR DE ALTA RESISTENCIA, 600 METROS DE ELETRODUTO 3/4, 800 METROS DE CABO P.P 3X06MM, BASE EM CONCRETO PARA FIXAÇÃO COM NICHOS DE 1,20M DE PROFUNDIDADE E DIMENSÕES DE 40CM X 40CM COM HASTE TERRA E CONECTOR COM CABO PELADO EM COBRE 16MM. FOTOCÉLULA PARA ATIVACÃO INDEPENDENTE DAS LÂMPADAS EM CADA POSTE, COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 5 (CINCO ANOS) PARA O POSTE E GARANTIA DE 02 (DOIS) ANO PARA AS LUMINÁRIAS					
13	REFLETORES DE LED DE 100 WATTS 6500K, BRANCO FRIO, BIVOLT, COM GARANTIA DE (REFLETORES DE LED DE 100 WATTS 6500K, BRANCO FRIO, BIVOLT, COM GARANTIA DE 01 (U (REFLETORES DE LED DE 100 WATTS 6500K, BRANCO FRIO, BIVOLT, COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO, DEVIDAMENTE INSTALADOS.)	UND	400	R\$ 280,00	R\$ 112.000,00	G-LIGHT
14	TAPETE DE GRAMA SINTÉTICA DE 12MM NA COR VERDE, DEVIDAMENTE INSTALADA COM COLA DTAPETE DE GRAMA SINTÉTICA DE 12MM NA COR VERDE, DEVIDAMENTE INSTALADA COM COLA DE ALTA ADESÃO AO SOLO, COM MANUTENÇÃO E GARANTIA DE 1 ANO.	M²	2.000,00	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00	ONEGRASS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



15	TAPETE DE GRAMA SINTETICA DE NA COR VERDE 42 MM COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE (01) ANO	M²	2.000,00	R\$ 145,00	R\$ 290.000,00	ONEGRASS
16	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC ABERTURA DE 2,5" POLEGADAS FIO Nº 14 NA COR AZUL, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01(UM) ANO	M²	3.000,00	R\$ 165,00	R\$ 495.000,00	GERDAU

VALOR TOTAL: 4.433.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 026/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipais de Laje, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgãos participantes (Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de Esporte/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Agricultura e Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento), independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art's. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

MAXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Representante legal: Genildo Barbosa

CI: 14063-39 emitido por SPTC-ES e CPF: 030.914.347-02

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 007.062495 04

NOME: [assinatura]
CPF: 061.256.865 23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112